



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio Grande do Sul

Campus  
Bento Gonçalves

## **REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES DO CAMPUS BENTO GONÇALVES DO IFRS**

Aprovado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 038, de 12 de dezembro de 2018

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O Colegiado de Curso é um órgão normativo e consultivo de cada curso, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS.

**Art. 2º** O Colegiado de Curso é constituído por:

- I - coordenador do Curso;
- II - 03 Professores em efetivo exercício que compõe, ou compuseram, a estrutura curricular do curso nos últimos 2 anos;
- III - no mínimo 01 e no máximo 02 representantes do corpo discente do curso;
- IV - no mínimo 01 e no máximo 02 técnicos-administrativos da Instituição.

**§ 1º** O coordenador do curso será eleito pelo Colegiado.

**§ 2º** O representante de que trata o inciso IV, se único, deverá ser do setor de ensino, conforme previsto pela Organização Didática do IFRS;

**§ 3º** O mandato de que trata o inciso I será de três anos;

**§ 4º** O mandato de que trata os incisos II e IV será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**§ 5º** O mandato de que trata o inciso III será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

**§ 6º** O processo de escolha dos representantes discentes será coordenado pelo respectivo Diretório Acadêmico ou pelo Grêmio Estudantil.

**§ 7º** Os representantes de que tratam os incisos II e IV serão eleitos pelos seus pares em reunião específica.

**§ 8º** A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos membros em atuação.

**Art. 3º** O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, será realizada nova eleição para o segmento em questão.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 4º** - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - analisar e deliberar propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso;
- II - acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III - propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV - acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V - acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI - acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VII - propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- VIII - apreciar solicitações dos estudantes.

### **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 5º** A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo Coordenador do Curso.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

**Art. 6º** São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFRS;
- III - encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V - submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI - dar posse aos membros do Colegiado;

- VII - designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**Parágrafo único.** O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 8º** As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

**Art. 9º** De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

**§ 1º** As reuniões serão sessões públicas, permitindo a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

**§ 2º** As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 11.** Este Regulamento entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2018.